



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 9º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: 2022-6250/6251/6265 - www.capes.gov.br

Ofício Circular nº 1/2025-CFEP/CGFIP/DPB/CAPES

Brasília, 07 de janeiro de 2025.

A(o) Senhor(a)
Coordenador(a) de Programa de Pós-graduação

Assunto: Novas Regras para Prorrogação de Bolsas de Estudo em Caso de Licença Maternidade.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.008864/2025-66.

Senhor(a) Coordenador(a),

A Lei Nº 14.925, de 17 de Julho de 2024, ampliou o prazo de prorrogação de vigência das bolsas de estudo em virtude de parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, e trouxe novas hipóteses de aplicação, alterando a Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017. Com essas mudanças, fornecemos orientações sobre a emprego do normativo.

O art. 2º da Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, passou a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º As bolsas de estudo com duração mínima de 12 (doze) meses, concedidas pelas agências de fomento para a formação de recursos humanos e para pesquisa, poderão ter seus prazos regulamentares prorrogados **por até 180 (cento e oitenta) dias**, se for comprovado o afastamento temporário do bolsista em virtude da ocorrência de parto, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa.
.....

§ 3º O afastamento a que se refere o caput deste artigo será aplicado também a situações anteriores ao parto, quais sejam, **gravidez de risco ou atuação em pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto**.

§ 4º No caso de internações pós-parto que durem mais de 2 (duas) semanas, o termo inicial do prazo da prorrogação da bolsa será a data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.

§ 5º Será concedido o benefício pelo **dobro do tempo** disposto no caput deste artigo em função de **parentalidade atípica**, decorrente de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência.

§ 6º Poderá ser concedida prorrogação da bolsa nos termos do caput deste artigo em decorrência de caso fortuito ou de força maior, mediante comprovação da necessidade da prorrogação pelo bolsista e análise técnica, conforme regulamento da agência de fomento.” (NR)

Dessa forma, os bolsistas tiveram seu direito de prorrogação de bolsas ampliado de 120 dias para **180 dias** devido a parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção. Informamos que o Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) já foi ajustado para permitir prorrogações de bolsas por 6 meses (180 dias).

Bolsistas ainda em gozo de licença maternidade registrada no SCBA por 4 meses podem estender este período para 6 meses. Basta que, ao término do prazo inicial, a instituição registre nova ocorrência de licença maternidade por mais 2 meses no SCBA.

A alteração da Lei também prevê prorrogação da bolsa para situações anteriores ao parto, nos casos de **gravidez de risco ou atuação em pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto**. Nesses casos específicos, a instituição deverá cadastrar no SCBA a ocorrência de licença maternidade por 6 meses (180 dias) e anexar documentação comprobatória da condição de risco, ao invés da certidão de nascimento.

Outra importante inserção na Lei foi a concessão de prorrogação por prazo dobrado em caso de **parentalidade atípica**, resultante de nascimento de filho, adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência. Nesses casos, pode ser de até **360 dias (12 meses)**. Para isso, a bolsista deverá comprovar a condição por meio de apresentação de avaliação da deficiência de filho, nos termos seguintes expressos no § 1º do art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

Comprovada a deficiência, a instituição deverá cadastrar a ocorrência de licença maternidade no SCBA por até 360 dias (12 meses), anexando certidão de nascimento e comprovante da condição de parentalidade atípica.

Relembramos que, ao cadastrar a ocorrência de licença maternidade no SCBA para prorrogação de bolsa, os campos de início e término da licença devem refletir as datas de efetivo afastamento do bolsista, e não a data de registro da ocorrência. O preenchimento correto é crucial para a manutenção de nossas bases de dados, utilizadas na formulação de políticas públicas.

Agradecemos a atenção e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Fernanda da Cruz Ferreira Silva**, **Coordenador(a) de Fomento à Excelência na Pós-Graduação**, em 03/02/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2538198** e o código CRC **CFD0B79B**.